



DECRETO Nº 15 (CONSOLIDAÇÃO)

“Dispõe sobre medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), conforme específica.” (Consolidado)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;
- III - coleta de amostras clínicas;
- IV - vacinação e outras medidas profiláticas;
- V - tratamentos médicos específicos;
- VI - estudo ou investigação epidemiológica;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VIII – Notificação; Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

IX – Multa; Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

X – Interdição provisória. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

XI – uso obrigatório por toda população e passantes, de máscara faciais dentro do território do município de Ananás, a partir do dia 04 de maio de 2020, sob pena de aplicação de multa; Incluído pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020

~~**Parágrafo único.** As medidas dos incisos VIII, IX e X deste artigo, deverão ser aplicadas de forma gradativa, no caso de descumprimento das medidas preventivas em saúde determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam por Portarias, Notas Técnicas ou qualquer outro ato administrativo. Alteração incluída pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020~~

§ 1º - As medidas dos incisos VIII, IX e X deste artigo, deverão ser aplicadas de forma gradativa, no caso de descumprimento das medidas preventivas em saúde determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam por Portarias, Notas Técnicas ou qualquer outro ato administrativo. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

§ 2º - As medidas referidas no § 1º deste artigo devem ser autuadas em processo administrativo e obedecidos os princípios da ampla defesa e contraditório. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no inciso XI deste artigo, os estabelecimentos públicos ou privados que receberem pessoas de outras localidades, deverão cobrar a utilização e/ou disponibilizar máscaras faciais e orientar da sua obrigatoriedade. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

Art. 3º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 4º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, os órgãos da

Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

§ 1º. Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Saúde, por portaria, deverá criar Gabinete de Enfrentamento da Crise Sanitária (COVID-19).

§ 2º. As Secretarias Municipais, visando a continuidade do serviço público e também da preservação da saúde dos servidores e cidadãos, deverão, por ato próprio, restringir o acesso aos órgãos públicos apenas aos casos urgentes, poderão ainda, regulamentar o teletrabalho ou dispensa dos servidores com fatores de risco como: problemas cardíacos, diabetes, idosos acima de 60 anos, enquanto perdurarem as medidas preventivas em saúde pública no município de Ananás.

§ 3º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos.

§ 4º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde poderão ser remanejados, temporariamente em suas funções, por portaria do Secretário Municipal de Saúde. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

§ 5º - Servidores de outras secretarias poderão ser requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, caso em que somente não serão cedidos por despacho fundamentado do Secretário Municipal que tenha o servidor requisitado. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

§ 6º - No caso da impossibilidade de cessão do servidor requisitado nos termos do §5º deste artigo, o Secretário Municipal que teve seu servidor requisitado, deverá responder fundamentadamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

Art. 6º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelos profissionais de saúde da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena.

~~Art. 7º Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo. Alteração incluída pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020~~

Art. 7º - Fica prorrogada a vedação de realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, até 29 de maio de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

§ 1º-A - No caso de chegada ao território do Município de

Ananás, de pessoas vindas de outras regiões, Estados ou Municípios, ficam obrigadas a cumprir distanciamento social conjuntamente com os residentes da unidade familiar que receberá a pessoa, nos termos e prazos contidos na notificação emitida pelo agente público incumbido, sob pena de, no caso de descumprimento, representação criminal imediata ao Ministério Público do Estado do Tocantins, sem prejuízo de multa de 100 UFMA prevista no artigo 376, inc. XVIII, alínea “e” do Código Tributário Municipal (LC 482/2013). Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

§ 1º. A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda abrangidas as da iniciativa privada, sob pena das sanções legais cabíveis, enquanto perdurar a medidas preventivas em saúde, estará também suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2º. Fica ainda determinado a suspensão temporária das seguintes atividades:

- I – Academias;
- II – Clubes dançantes;
- III – Balneários;
- IV – Feiras;
- V – Eventos religiosos;
- VI – Bares;
- ~~VII – Festas particulares (aniversários, casamentos, confraternizações);~~
- VII - Festas particulares (aniversários, casamentos, confraternizações, reuniões, etc...) Alteração incluída pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020
- VIII – Aglomeração de pessoas, mesmo em locais abertos.
- IX – Outras atividades, conforme Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Nova redação incluída pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020
- X – comércio ambulante, vindo de outras cidades ou regiões. Incluído pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020

§ 3º. No caso de descumprimento das medidas preventivas, serão adotadas medidas sancionatórias previstas na legislação.

§ 4º - Para fins de cumprimento da vedação prevista no *caput* deste artigo, é considerada aglomeração a reunião de 08 (oito) pessoas ou mais, sendo vedada ainda a reunião em residências particulares, balneários ou propriedades rurais, salvo se comprovadamente residirem no local. Incluído pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020

Art. 7º-A – As empresas de transporte público, intermunicipal e/ou interestaduais que exerçam atividade dentro do território do município de Ananás deverão operar com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua lotação máxima de passageiros sentados e todos os passageiros e motoristas deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais. Incluído pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020

Parágrafo único – As empresas de transportes serão

responsáveis pela observância ao disposto no caput, sob pena de multa e responderem solidariamente a quem descumprir a exigência dentro dos limites do município de Ananás. Incluído pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 7º deste Decreto.

~~**Art. 9º** Ficam suspensas as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil, no período de 16 março a 03 de abril de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo por portaria da Secretaria Municipal de Educação. Alteração incluída pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020~~

Art. 9º - Fica prorrogada a suspensão das aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil, até 29 de maio de 2020. Alteração incluída pelo Decreto Nº 24 de 29 de abril de 2020

Art. 9º-A - Ficam antecipadas as férias regulamentares dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2020, que passarão a ocorrer no período de 25 de março a 23 de abril de 2020. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

Art. 9º-B - Incumbe à Secretaria de Municipal de Educação, a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto. Incluído pelo Decreto Nº 17 de 25 de março de 2020

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19, revoga-se o Decreto Nº 12 de 16 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 20 dias do mês de março de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 024/2020

“Introduz alterações no Decreto Nº 15 de 23 de março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016.

Considerando a aprovação do Decreto Nº 16 de 23 de março de 2020 que Declarou Calamidade Pública no Município de Ananás, Tocantins;

Considerando a necessidade de complementação das medidas preventivas estabelecidas no Decreto Nº 15 de 20 de março de 2020;

Considerando a determinação contida no Decreto Estadual nº 6.087 de 27 de abril de 2020 e visando o acompanhamento do calendário estadual de educação;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 28 de abril de 2020;

Considerando o expressivo aumento do número de casos confirmados no município de Araguaína que é referência em saúde para o município de Ananás.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam introduzidas as alterações incluídas neste Decreto, com a nova redação dada:

“Art. 2º -

XI – uso obrigatório por toda população e passantes, de máscara faciais dentro do território do município de Ananás, a partir do dia 04 de maio de 2020, sob pena de aplicação de multa;

Parágrafo único. As medidas dos incisos VIII, IX e X deste artigo, deverão ser aplicadas de forma gradativa, no caso de descumprimento das medidas preventivas em saúde determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam por Portarias, Notas Técnicas ou qualquer outro ato administrativo.

§ 1º - As medidas dos incisos VIII, IX e X deste artigo, deverão ser aplicadas de forma gradativa, no caso de descumprimento das medidas preventivas em saúde determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam por Portarias, Notas Técnicas ou qualquer outro ato administrativo.

§ 2º - As medidas referidas no § 1º deste artigo devem ser atuadas em processo administrativo e obedecidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no inciso XI deste artigo, os estabelecimentos públicos ou privados que receberem pessoas de outras localidades, deverão cobrar a utilização e/ou disponibilizar máscaras faciais e orientar da sua obrigatoriedade.

Art. 7º - Fica prorrogada a vedação de realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, até 29 de maio de 2020, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

§ 2º -

X – comércio ambulante, vindo de outras cidades ou regiões.

§ 4º - Para fins de cumprimento da vedação prevista no *caput* deste artigo, é considerada aglomeração a reunião de 08 (oito) pessoas ou mais, sendo vedada ainda a reunião em residências particulares, balneários ou propriedades rurais, salvo se comprovadamente residirem no local.

Art. 7º-A – As empresas de transporte público, intermunicipal e/ou interestaduais que exerçam atividade dentro do território do município de Ananás deverão operar com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua lotação máxima de passageiros sentados e todos os passageiros e motoristas deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais.

Parágrafo único – As empresas de transportes serão responsáveis pela observância ao disposto no *caput*, sob pena de multa e responderem solidariamente a quem descumprir a exigência dentro dos limites do município de Ananás.

Art. 9º - Fica prorrogada a suspensão das aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil, até 29 de maio de 2020.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/
TO, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 025/2020

“Introduz alterações no Decreto Nº 001 de 08 de janeiro de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás e com fulcro no art. 110 da Lei 227 de 1995 (Estatuto dos Servidores de Ananás).

Considerando a situação específica da função de Agente Comunitário de Saúde regido pela Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006;

Considerando o repasse específico por parte da União para fins de pagamento remuneratório destes servidores;

Considerando a necessidade de melhor gestão

administrativa dos recursos e a necessidade de regulamentação;

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral de Ananás de nº 16 de 16 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam introduzidas as alterações incluídas neste Decreto, com a nova redação dada:

“Art. 1º -

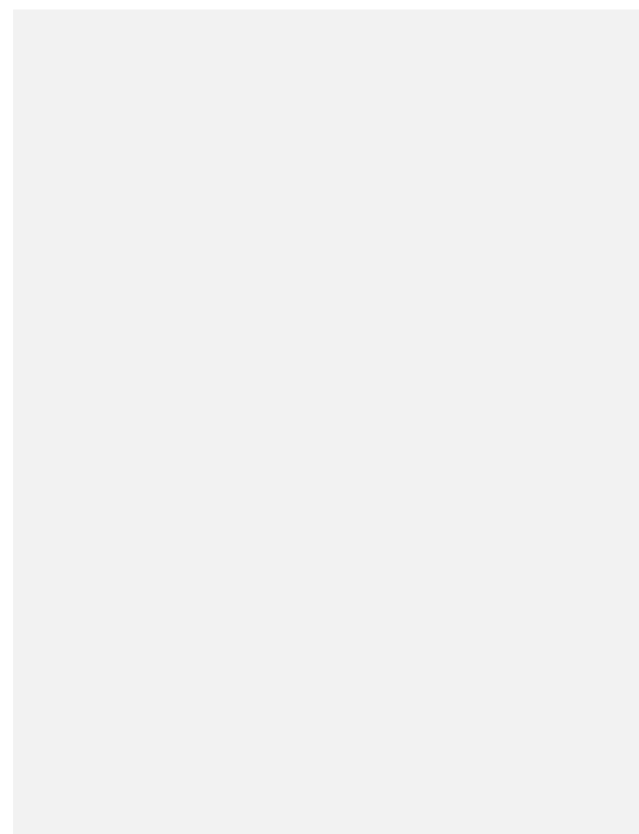
§ 4º - Os agentes comunitários de saúde do município de Ananás receberão seu 13º no mês de dezembro de cada ano.

§ 5º - Os agentes comunitários de saúde que já tiverem recebido o 13º no ano de 2020, não receberão novamente.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/
TO, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





Registro Nº: D20200429006